

Movida Participações S.A.

CNPJ/MF nº 21.314.559/0001-66 – NIRE 35.300.472.101

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de setembro de 2026

1. Data, Hora e Local: 17 de setembro de 2026, às 15 horas, na sede da Movida Participações S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Fernando Antônio Simões; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do estatuto social da Companhia, sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização da 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia (“Debêntures”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou de entidade autogeruladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis, que atenderá as características descritas abaixo (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia e aos seus eventuais procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos seguintes contratos e seus respectivos aditamentos, caso necessário: **(a)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 29ª (vigésima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 17.343.682/0001-38 (“*Agente Fiduciário*”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“*Debenturistas*”), e, na qualidade de fiadora, a **Movida Locação de Veículos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.976.147/0001-60 (“*Fiadora*”) e “*Escritura de Emissão*”, respectivamente); **(b)** o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 29ª (Vigésima Nona) Emissão da Movida Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, as instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para realizar a Oferta (“*Coordenadores*”), com a intervenção da Fiadora (“*Contrato de Distribuição*”), bem como a contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como os Coordenadores, o banco liquidante, o escriturador, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco, e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, em conformidade com a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e com a Resolução CVM 160; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem restrições ou ressalvas, aprovaram: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais, a serem previstas e detalhadas na Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures da Emissora; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.275.000.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“*Valor Total da Emissão*”); **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“*Valor Nominal Unitário*”); **(e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.275.000 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil) Debêntures. **(f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão de Debêntures (“*Data de Emissão*”); **(g) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“*Data de Início da Rentabilidade*”); **(h) Destinação dos Recursos:** Os Recursos Líquidos (conforme será definido na Escritura de Emissão) obtidos pela Emissora com a Oferta serão integralmente destinados para fins corporativos gerais, incluindo, *liability management*, **(i) Garantia Fidejussória:** A Fiadora se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“*Fiança*”). Para os fins da Emissão, “*Obrigações Garantidas*” significa: **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive a remuneração do Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou execução ou execução da Fiança. A Fiança entrará em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas; **(j) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“*Data de Vencimento*”); **(k) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(m) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(n) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, com garantia fidejussória adicional, na forma de Fiança, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; **(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão (sendo cada data, uma “*Data de Integralização*”). Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, definido a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definido), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; **(p) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total

da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures; **(q) Público-alvo da Oferta:** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução, nos termos do artigo 26, inciso V, “a”, da Resolução CVM 160; **(r) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(s) Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.movida.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; **(t) Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma parcela, na Data de Vencimento; **(u) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária; **(v) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) (“*Taxa DI*”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Remuneração*”), calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(w) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures conforme será previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será feito em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia a ser definido na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser definida na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “*Data de Pagamento da Remuneração*”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(x) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão; **(y) Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data a ser estipulada na Escritura de Emissão (exclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo, portanto, vedado o resgate parcial das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“*Resgate Antecipado Facultativo*”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(b)** de eventuais Encargos Moratórios, devidos e não pagos, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo; e **(d)** de prêmio calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas; **(z) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“*Oferta de Resgate Antecipado*”); **(aa) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data a ser estipulada na Escritura de Emissão (exclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures (“*Amortização Extraordinária Facultativa*”), observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, inclusive o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(b)** de eventuais Encargos Moratórios, devidos e não pagos, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(d)** de prêmio calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(bb) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“*Resolução CVM 77*”), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, não têm direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures; **(cc) Vencimento Antecipado das Debêntures:** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações a serem previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “*Evento de Vencimento Antecipado*”), devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; **(dd) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) (“*Encargos Moratórios*”); **(ee) Classificação de Risco:** Será contratada agência de classificação de risco dentre a Fitch Ratings do Brasil Ltda., a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, devendo o primeiro relatório de classificação de risco ser emitido até a primeira Data de Integralização das Debêntures, e observado o que será disposto na Escritura de Emissão; e **(ff) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Oferta, à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados. **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia e aos seus eventuais procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, caso necessário, e contratar(em) os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como os Coordenadores, o banco liquidante, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, necessários para a consecução da Emissão e/ou da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, sendo assim foi encerrada esta reunião de Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos membros do Conselho de administração presentes. **7. Assinaturas:** Presidente: Fernando Antônio Simões; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. Membros do Conselho de Administração presentes: Fernando Antônio Simões, Adalberto Calil, Augusto Marques da Cruz Filho, Denys Marc Ferrez, Flávio Tavares Valadão, Marcelo José Ferreira e Silva e Marcelo Marcolino. São Paulo, 17 de setembro de 2026. *Cópia fiel do Original Lavrado em Livro Próprio.* **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária da Mesa. JUCESP nº 357.575/26-0 em 18/09/2026. a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>